



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 708 DE 09 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS
LEIS MUNICIPAIS No. 01/97 E No.
272/2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima
Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas,
Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desmembrada a Diretoria de Administração e
Finanças em **DIRETORIA MUNICIPAL DE FAZENDA, GESTÃO,
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO** e **DIRETORIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 2º - A Diretoria Municipal de Fazenda, Gestão,
Planejamento e Desenvolvimento Econômico tem a seguinte finalidade:

- I - formular e executar as funções de administração financeira, tributária e contábil com a seguinte área de competência;
- II - manter o registro e os controles contábeis da administração financeira e orçamentária do Município;
- III - coordenar e executar a política financeira e fiscal-fazendária do Município;
- IV - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas municipais e exercer a fiscalização tributária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

V - administrar a dívida ativa do Município, e, ainda, promover a cobrança administrativa dos débitos tributários e não tributários antes da sua inscrição em dívida ativa;

VI - receber, pagar; guardar e movimentar os recursos financeiros e valores do Município;

VII - elaborar e executar a programação financeira;

VIII - julgar os processos fiscais e financeiros;

IX - processar o empenho da despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

X - processar as fases de liquidação e pagamento das despesas e manter o registro e controles contábeis da administração financeira, orçamentária do Município;

XI - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de Governo;

XII - elaborar a contabilidade;

XIII - planejar e elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual em conformidade com o Plano Plurianual, em colaboração com os demais órgãos da prefeitura, de acordo com as políticas estabelecidas pelo governo municipal;

XIV - acompanhar, executar e avaliar os orçamentos do Município;

XV - prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes dos orçamentos do Município;

XVI - fiscalizar e promover a tomada de contas dos órgãos de administração centralizadas encarregados de movimentação de dinheiros e valores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

XVII - planejar, coordenar e executar as políticas relativas à indústria, comércio, serviços e agronegócios;

XVIII - planejar e coordenar as atividades de associativismo do Município;

XIX - incentivar a instalação de novas unidades produtivas no Município;

XX - propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais, de serviços e agropecuárias do Município;

XXI - incentivar e orientar a instalação e localização de indústrias que utilizem os insumos disponíveis do Município, sem prejuízo ao meio ambiente;

XXII - promover a execução de programas de fomento às atividades econômicas compatíveis com a vocação da economia local;

XXIII - incentivar e orientar empresas que mobilizem capitais e propiciem a ampliação e a diversificação do mercado local de empregos;

XXIV - estimular a pequena produção artesanal e às microempresas locais;

XXV - realizar estudos e projetos visando atrair empreendimentos para se instalarem no Município;

XXVI - adotar medidas para o desenvolvimento de políticas municipais que induzam o desenvolvimento econômico sustentável;

XXVII - produzir pesquisas e estudos sobre a atividade econômica do Município;

XXVIII - gerenciar e fiscalizar as atividades rurais do Município;

XXIX- incentivar a agricultura no Município;

XXX- executar demais atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 3º - A Diretoria Municipal de Administração tem a seguinte finalidade:

I- elaborar, coordenar e executar as funções de administração em geral, necessárias ao funcionamento ordenando dos órgãos municipais;

II- executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, avaliação do mérito, sistema de carreiras, planos de lotação e às demais atividades de natureza técnica da administração de recursos humanos;

III- estudar e analisar o funcionamento e a organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas que visem a simplificação, racionalização e o aprimoramento de suas atividades;

IV- executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais e controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores municipais;

V- executar atividades relativas ao bem-estar dos servidores municipais;

VI- promover e acompanhar a execução das atividades de higiene, medicina e segurança do trabalho sob a responsabilidade da Prefeitura;

VII- promover serviços de inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;

VIII- executar atividades relativas ao treinamento dos servidores municipais, bem como identificar necessidades de capacitação de pessoal;

IX- promover a execução dos processos de sindicância e processos administrativos a cargo da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

X- receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos da Prefeitura em obediência à Lei 13.709/2018;

XI- planejar e executar a implantação e manutenção dos serviços de informatização da Prefeitura, bem como manter os equipamentos de informática e aquisição de suprimentos no âmbito da administração municipal;

XII- promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria, telefonia e reprodução de papéis e documentos da Prefeitura;

XIII- promover e acompanhar a realização de licitação para compra de materiais, e contratação obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

XIV - acompanhar e controlar a execução de contratos e atas de registros de preços celebrados pelo Município;

XV - executar atividades relativas a padronização, aquisição, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

XVI - executar atividades relativas a tombamento, registros, inventários, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

XVII- conservar, interna e externamente, prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves da Prefeitura;

XVIII - coordenar as atividades de abastecimento do Município;

XIX - numerar e acompanhar a execução dos contratos em geral;

XX - fiscalizar os contratos considerados de serviços gerais, sob responsabilidade da Diretoria Municipal de Administração;

XXI - fiscalizar a execução de convênios estaduais e federais;

XXII - executar demais atividades correlatas.

XXIII- manter sob sua responsabilidade, controle e guarda a documentação do patrimônio imobiliário pertencente ao município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

XXIV - executar demais atividades correlatas.

Art. 4º - Fica desmembrada a Diretoria Municipal de Educação Esporte em **DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e as **atividades inerentes aos ESPORTES** passa a integrar a **DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, passando a ter a denominação de **DIRETORIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO**.

Art. 5º - As atribuições da Diretoria Municipal de Educação serão as descritas no art. 20 da Lei no. 01 de 20 de janeiro de 1997 e as do art. 3º da Lei no. 272 de 15 de fevereiro de 2005, inerentes à Educação.

Art. 6º - As atribuições da Diretoria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo serão as descritas no art. 20 da Lei no. 01 de 20 de janeiro de 1997, as do art. 3º e 4º da Lei no. 272 de 15 de fevereiro de 2005, inerentes à Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas através do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 09 de junho de 2022.


SILVANA KOMÉIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 368

Ementa

OFICIO GAB. PREFEITA Nº0106/2022- RECEBENDO CÓPIA DA LEI ORDINÁRIA Nº 708/2022 E CÓPIA DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 69,70,71 E 72/2022.

Interessado

LAERTE ZANIN

Tipo do Documento

Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **10/06/2022 13:59:36**